LEI Nº441, DE 15 DE MARÇO DE 2000

"Dispõe sobre o zoneamento urbano da área que delimita e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº12, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º- Fica criada a Zona Central Especial que compreende parte da Zona Central estabelecida no art. 3º da Lei 255, de 03 de maio de 1982.

§ 1º - A Zona Central Especial terá a seguinte delimitação:

Tem o princípio no ponto "1", junto a confluência das Ruas Ademar de Barros e Professor Hugo Sarmento, segue em frente com 13,29 metros e rumo de 14º35'11''SE até o ponto "2"; deflete à direita e segue com 4,41 metros e rumo de 11º06'03'' SE até o ponto "3"; deflete à direita segue com 13,32 metros e rumo de 07º49'07'' SE até o ponto "4", confrontando do ponto "1" até o ponto "4", confronta com a Rua Ademar de Barros; deflete à esquerda e segue com 43,85 metros e rumo de 78º'34'55'' NE até o ponto "4A" até o ponto "6A" como o lote "B"; deflete à esquerda e segue com 44,16 metros e rumo de 79º05'02'' SW até o ponto "1", onde teve início e fim esta descrição, confrontando com a Rua Professor Hugo Sarmento.

§ 2º - A Zona Central Especial terá forma diferenciada de ocupação das demais áreas centrais.

§ 3º - Somente será permitida a instalação em imóveis usados ou não, dos TIPOS DE ESTABELECIMENTOS, com os respectivos índices de ocupação, constantes do Anexo I da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil (15.03.2000)